Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 74/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11624/2018.
  - Apensos: Processo nº 14562/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Glênio José Marques Seixas (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956 e Énia Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416, Giovana da Silva Almeida OAB/AM 12197, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Klelson Alves da Silva OAB/AM 10 922..
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5949/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Município de Barreirinha, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, nos termos do 1º, I, e do art. 58, "b", da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), em virtude das impropriedades listadas no Relatório/Voto que tratam de Atos de Governo.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

	щ
	4
	X
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AE55C7F5-2CDD213D-6CF12ACD-CF40A24E
	4
	뜻
	Ÿ
	ف
	$\overline{c}$
	ă
	$\sim$
۸i	$\overline{}$
ĸ	ᄴ
0	$\approx$
Ø	¥
~	$\Box$
$\leq$	63
$\sim$	à
_	
Ε	$\overline{\Box}$
Φ	$\overline{\mathbf{c}}$
$\cap$	S
$\tilde{\sim}$	ιģ
=	ш
₩.	<u>,,</u>
_	Q
€	55
Δ.	ш
1	4
шì	
$\overline{\mathbf{r}}$	2
$\overline{\mathbf{r}}$	.≌
$\overline{}$	$\mathbf{z}$
	$\ddot{c}$
~	Ö
<u>"</u>	ď
Ś	ĕ
ശ	٤
⋖	9
0	Ξ
<del>ٻ</del>	-
⇉	4
≒	7
÷	ŏ
S	Ö
~	~
₹	ā
둤	>
ĕ	0
늘	0
ŧ,	Ε
5	ā
5	ď
õ	2
õ	
Ø	¥
≒	3
SS	č
ά	Õ
$\overline{}$	Š
¥	$\sim$
0	Ħ
ᡓ	7
₫	a)
Ε	≝
⋈	S
S	0
ರ	ģ
ď	SS
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	ĕ
ш	ŭ
_	co
	<u>.a</u>
	2
	â
	3
	<u>e</u>
	Ξ
	ö
	ē
	2
	æ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 74/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 74/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 74/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11624/2018.
  - Apensos: Processo nº 14562/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Glênio José Marques Seixas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francinilberson Beİtrão Ayres OAB/AM 7956 e Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416, Giovana da Silva Almeida OAB/AM 12197 e Klelson Alves da Silva OAB/AM 10 922...
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5949/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2017.

Determinação. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Barreirinha, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas:
- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barreirinha que cumpra os prazos legais, principalmente no tocante ao encaminhamento de suas Prestações de Contas Anuais ao TCE, ao Estado e a União, como também obedeça aos prazos para as remessas dos Balancetes Financeiros Mensais, RREO, GEFIS, e que publique seus Balanços no DOE e/ou DOM, sob pena de novas sanções;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 74/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 74/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

medidas cabíveis para a autuação de processos apartados referentes aos Atos de Gestão, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, acompanhadas das documentações referentes as impropriedades apontadas nos relatórios técnicos e pareceres constantes nestes autos;

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta Decisão ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Barreirinha e à Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição